

Expediente nº 0051046-40.2026.8.11.0000

Vistos.

Trata-se de requerimento formulado pela **Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso – ANOREG/MT**, por meio do qual solicita autorização para que as serventias extrajudiciais vagas realizem o lançamento, em seus balanços mensais, das despesas referentes às inscrições no curso **“Ratificação de Imóveis Rurais na Faixa de Fronteira”**, a ser realizado na modalidade on-line, no dia **18 de setembro de 2026**, às 09h00, ministrado pela Dra. **Rosângela Poloni**, Registradora de Imóveis.

O Departamento do Foro Extrajudicial – DFE, por meio do Parecer Técnico n.º 426/2026-DFE, apresentou as informações constantes do sistema GIF e demais normas que regem as serventias vagas.

É o relatório.
Decido.

Nos termos do artigo 157, § 3º, do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE/MT, as despesas que importem oneração da renda das serventias vagas dependem de prévia autorização desta Corregedoria-Geral da Justiça, devendo observar critérios de necessidade, razoabilidade, moderação e equilíbrio econômico-financeiro.

No caso concreto, verifico que o curso possui relação direta com as atividades desenvolvidas pelas serventias de Registro de Imóveis, abordando temas relacionados a ratificação de imóveis rurais situados em faixa de fronteira e os procedimentos aplicáveis à atividade registral, contribuindo para o aperfeiçoamento técnico dos colaboradores e para a melhoria da prestação dos serviços registrais. **Desse modo, a presente autorização restringe-se às serventias vagas que exerçam atribuições de Registro de Imóveis, por serem as unidades diretamente relacionadas ao conteúdo programático da capacitação.**

Ademais, por se tratar de curso na **modalidade on-line**, a única despesa suportada pela serventia corresponderá ao valor da inscrição, fixado em **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para associados e R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para não associados**, não havendo despesas adicionais com deslocamento, hospedagem ou alimentação.



Ainda, considerando os princípios da economicidade e da moderação na utilização dos recursos das serventias vagas, entendo que a autorização deve ser limitada à **inscrição de 01 (um) colaborador por serventia**, o qual deverá atuar como multiplicador do conhecimento adquirido, compartilhando o conteúdo do curso com os demais integrantes da equipe.

Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido formulado pela ANOREG/MT e **AUTORIZO** que cada serventia extrajudicial vaga com atribuição de Registro de Imóveis custeie a inscrição de **01 (um) colaborador** no curso "**Ratificação de Imóveis Rurais na Faixa de Fronteira**", promovido pela ANOREG/MT, na modalidade online, podendo a despesa correspondente ser lançada no respectivo balanço mensal da unidade.

Nas serventias em que não houver recolhimento de valores excedentes ao teto remuneratório constitucional, a despesa com a inscrição deverá ser suportada pelo próprio interino, mediante dedução de sua remuneração, sem direito a reembolso.

DETERMINO que a serventia mantenha arquivados o comprovante de inscrição, o comprovante de pagamento e os demais documentos pertinentes, promovendo o regular lançamento da despesa no sistema GIF, na rubrica "**NÃO CATEGORIZADOS**", para fins de fiscalização por esta Corregedoria.

Por medida de celeridade e economia processual, a presente decisão servirá como ofício.

Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Cuiabá(MT), data registrada no sistema.

(assinado eletronicamente)

Desembargador **JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE**
Corregedor-Geral da Justiça





Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:12460000-0AA5-0A58-3659-08DF0DD0FC84>

Código verificador - AD:12460000-0AA5-0A58-3659-08DF0DD0FC84



Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.